

# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação do cardápio da merenda escolar no município de Muqui/ES e dá outras providências.**  
(Autor: Vereador Alessandro Mateus)

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do Art. 50, § 7º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as Escolas do Município de Muqui a fixarem em local visível a toda comunidade o cardápio da merenda escolar que será servido diariamente nas escolas.

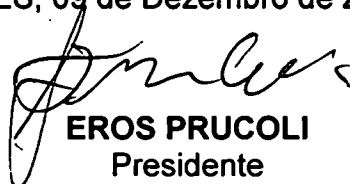
**Art. 2º.** O Cardápio diário deverá ser fixado meia hora antes do horário de entrada de cada turno para que a comunidade possa conhecer a oferta alimentícia da escola.

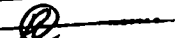
**§ 1º.** O cartaz utilizado para fixar a informação poderá ser confeccionado manualmente ou mecanicamente desde que contenha letras legíveis e visíveis ao público ficando explícito do que se trata para tanto, contendo o título sugestivo de "Cardápio da Merenda Escolar de Hoje", ainda este ficando por conta da criatividade do educandário.

**Art. 3º.** Os cartazes informativos deverão conter a assinatura e carimbo da diretora escolar do estabelecimento e a data em que a merenda será servida.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 09 de Dezembro de 2013.

  
**EROS PRUCOLI**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES**  
**PUBLICAÇÃO**  
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM  
em 11/12/2013  
Diretor Geral: 

[www.camaramuqui.es.gov.br](http://www.camaramuqui.es.gov.br)

Rua Satiro França, 95 - Centro - Tel.: 3554-1866 - CEP 29480-000 - Muqui - Espírito Santo